



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P.

ACPTMP – AUTORIDADE COMPETENTE PARA A PROTECÇÃO DO TRANSPORTE MARÍTIMO E DOS PORTOS
Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226/06, de 15 de Novembro

Circular / ISPS/ Nº 1/2009

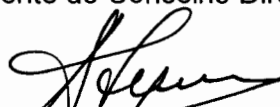
Assunto: Formação

O oficial de protecção da instalação portuária (OPIP), substituto(s) e o restante pessoal com funções específicas de protecção na instalação portuária (IP), incluindo serviços subcontratados e outros elementos pertencentes a outros Ministérios presentes na IP, devem conhecer as funções, responsabilidades e práticas que lhes são incumbidas no que respeita à protecção da IP, em conformidade com os procedimentos escritos no plano de protecção da IP e outras orientações internas aprovadas superiormente. A equipa com funções de protecção na IP deve ter conhecimentos e aptidões suficientes para desempenhar as funções que lhe estejam atribuídas.

Para garantir a aplicação eficaz das disposições do plano de protecção das instalações portuárias (PPIP) e para cumprimento do estabelecido nos n.ºs 18.1 e 18.2, da Parte A, do Código ISPS (Código Internacional de Protecção dos Navios e das Instalações Portuárias), o OPIP deverá garantir que todos os elementos com funções de protecção na IP, tenham acções de sensibilização e de formação, inicial e de actualização, em algumas ou todas as matérias descritas nos 18.1 e 18.2, da Parte B (Prescrições Obrigatórias), do Código ISPS e adequadas às suas funções e tipo de operação da IP. Cada pessoa com funções de protecção deverá receber, pelo menos, uma vez de dois em dois anos, formação de actualização e todos os que iniciam funções de protecção devem frequentar uma acção de formação inicial no prazo máximo de um mês, a partir da data de entrada em funções específicas de protecção. Sempre que hajam modificações no plano e alterações de procedimentos as pessoas cuja sua função teve alterações têm que receber acção de sensibilização.

As instalações portuárias têm de guardar prova de toda a formação interna ou externa ministrada aos seus colaboradores, por três anos e que será objecto de verificação nas auditorias. A título de exemplo: Folhas de ponto e de sumários e/ou testes de avaliação, no caso de formação interna ou certificados comprovativos da formação externa recebida.

O Presidente do Conselho Directivo



Miguel Sequeira

Lisboa, 12 de Outubro, de 2009.